



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



americas
um

INFORME 040/2014 da FENTECT - Brasília, 26 de março de 2014.

**AOS SINDICATOS FILIADOS,
AOS TRABALHADORES DE BASE E
À DIRETORIA COLEGIADA**

Companheiros e companheiras,

Tendo em vista a publicação, por parte da ECT, do Memorando Circular nº 416/2014 – VIGEP, bem como da divulgação da certidão de julgamento emitida pelo TST acerca da necessária e acertada greve da categoria contra o Postal Saúde, faz-se necessários alguns esclarecimentos e orientações da FENTECT quanto à compensação/desconto dos dias parados.

A certidão de julgamento em questão, publicada pelo TST em 18/03/2014, não faz referências claras quanto à compensação dos dias parados, seja em relação à quantidade de dias a compensar (se contam ou não os sábados, domingos e feriados), seja em relação à forma da compensação (se convocação somente para 2 horas-extra diárias ou convocação aos sábados).

O fato é que a ECT, através do memorando 416/2014, faz a interpretação da maneira que quer e está convocando os trabalhadores para a compensação de duas horas diárias, além da convocação aos sábados (4 horas para quem trabalha sábado e de 8 horas para quem não trabalha). Inclusive, em alguns Estados, estamos recebendo a denúncia de as Diretorias Regionais estão ameaçando colocar FI para quem não comparecer às convocações. Um absurdo!

Reforçamos que o entendimento em relação aos sábados pode ser interpretado de maneira totalmente oposta ao entendimento da ECT, inclusive, como definiu o Ministro Fernando Eizo Ono no dissídio do ano passado, com o pagamento em duas horas só de segunda a sexta-feira. Quanto aos casos de não comparecimento à eventual convocação, esclarecemos que não é permitido à ECT marcar FI (Falta Injustificada) no Cartão de Ponto. O correto é: FALTA POR MOTIVO DE GREVE.

Considerando que o TST definiu a compensação em até 6 meses, os cálculos mostram que é perfeitamente possível a compensação total dos dias parados com a realização de duas horas-extra diárias. Portanto, orientamos os trabalhadores a procederem desta maneira (compensação de duas horas-extra/dia da semana) e em caso de convocação para trabalho aos sábados, o trabalhador não deve se recusar a assinar, mas sim fazer uma ressalva ao lado de sua assinatura expondo o motivo da impossibilidade de comparecimento ao sábado o dia todo ou meio período (se compromisso pessoal, faculdade, cursinho, etc...) e que há prazo de seis meses para a compensação.



FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Correios, Telégrafos e Similares



• americas
um

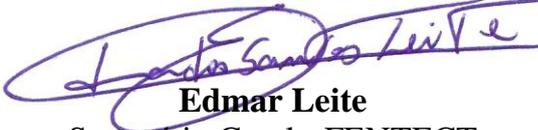
Em anexo, segue nova carta da Secretaria Geral da FENTECT enviada à direção da ECT solicitando a realização de reunião para discutir o pós-greve e a compensação dos dias, bem como sobre o posicionamento da FENTECT quanto às convocações aos sábados.

A Assessoria Jurídica da FENTECT, enquanto aguarda a divulgação do Acórdão do Dissídio, já está preparando a petição de embargos declaratórios pra que o Tribunal faça esclarecimentos a respeito destas questões e contestando as ações da empresa, que só pensa em tentar punir os trabalhadores que lutaram pela manutenção de nossos direitos, e é claro que não vamos aceitar essa postura por parte da ECT.

Em anexo, segue parecer jurídico com alguns esclarecimentos, inclusive levando em consideração as jurisprudências de julgamentos anteriores do TST.

Quanto aos cartões do Postal Saúde, por se tratar de assunto delicado, relacionado à saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e levando em consideração o julgamento do TST, orientamos aos trabalhadores/as que recebam o cartão, porém, ainda colocando a ressalva “SOB PROTESTO” ao lado de sua assinatura, como forma de demonstrarmos política e juridicamente que não concordamos com a implantação do Postal Saúde.

FIRMES!

3947.

Edmar Leite

Secretário Geral - FENTECT